



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2023

CONTRATO N.º 000170/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Rua Inácio Lira, 363 - Centro - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Sandoval Vieira Lins, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas - Centro, 79, Cajazeiras - PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 2ª Via SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA - R VICTOR JUREMA, 556 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 06.328.947/0001-02, neste ato representado por Valéria Karine de Sousa Brazil Nóbrega, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Victor Jurema, 556, 1º andar, Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 029.889.524-26, Carteira de Identidade nº 1.681.270 2ª via SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023 e Processo de Inexigibilidade nº 00007/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente edital tem por objetivo a contratação futura de empresa visando **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de São José de Piranhas - PB e outros a ele pactuados, para atender a este município e aos referenciados, para os procedimentos descritos no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Único. Os Serviços ora contratados compreendem:

I - Exames laboratoriais, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes especialidades:

ITEM	PROCEDIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR SUS	VALOR TOTAL
1	120	02.02.01.012	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
2	528	02.02.07.005	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	5	R\$ 15,65	R\$ 78,25
3	157	02.02.01.014	DOSAGEM DE ALDOLASE	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40
4	437	02.02.05.009	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	100	R\$ 8,12	R\$ 812,00
5	121	02.02.01.018	DOSAGEM DE AMILASE	500	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00
6	343	02.02.03.025	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
7	344	02.02.03.026	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
8	271	02.02.03.047	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00



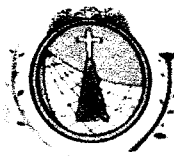
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9	388	02.02.03.010	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1250	R\$ 16,42	R\$ 20.525,00
10	359	02.02.03.032	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	5	R\$ 17,16	R\$ 85,80
11	355	02.02.03.034	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	13	R\$ 17,16	R\$ 223,08
12	379	02.02.03.062	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
13	123	02.02.01.021	DOSAGEM DE CALCIO	125	R\$ 1,85	R\$ 231,25
14	159	02.02.01.022	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	125	R\$ 3,51	R\$ 438,75
15	531	02.02.07.015	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	8	R\$ 17,53	R\$ 140,24
16	397	02.02.03.074	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	450	R\$ 11,00	R\$ 4.950,00
17	398	02.02.03.085	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	450	R\$ 11,61	R\$ 5.224,50
18	432	02.02.05.002	CLEARANCE DE CREATININA	175	R\$ 3,51	R\$ 614,25
19	161	02.02.01.027	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	750	R\$ 3,51	R\$ 2.632,50
20	160	02.02.01.028	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	750	R\$ 3,51	R\$ 2.632,50
21	126	02.02.01.029	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTA	1050	R\$ 1,85	R\$ 1.942,50
22	333	02.02.03.012	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	5	R\$ 17,16	R\$ 85,80
23	334	02.02.03.013	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	5	R\$ 17,16	R\$ 85,80
24	475	02.02.06.013	DOSAGEM DE CORTISOL	10	R\$ 9,86	R\$ 98,60
25	127	02.02.01.031	DOSAGEM DE CREATININA	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
26	163	02.02.01.032	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
27	165	02.02.01.036	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	50	R\$ 3,51	R\$ 175,50
28	177	02.02.01.072	ELETROFORESE DE PROTEINAS	8	R\$ 4,42	R\$ 35,36



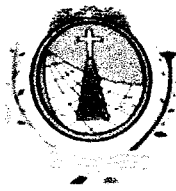
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

29	324	02.02.03.059	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	8	R\$ 17,16	R\$ 137,28
30	289	02.02.03.007	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00
31	191	02.02.01.038	DOSAGEM DE FERRITINA	125	R\$ 15,59	R\$ 1.948,75
32	10465	02.02.03.119	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	5	R\$ 17,16	R\$ 85,80
33	146	02.02.01.039	DOSAGEM DE FERRO SERICO	50	R\$ 3,51	R\$ 175,50
34	476	02.02.06.023	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	125	R\$ 7,89	R\$ 986,25
35	128	02.02.01.042	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
36	129	02.02.01.043	DOSAGEM DE FOSFORO	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
37	290	02.02.03.112	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
38	148	02.02.01.046	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	225	R\$ 3,51	R\$ 789,75
39	130	02.02.01.047	DOSAGEM DE GLICOSE	1250	R\$ 1,85	R\$ 2.312,50
40	167	02.02.01.048	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	8	R\$ 3,68	R\$ 29,44
41	366	02.02.03.028	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	8	R\$ 17,16	R\$ 137,28
42	248	02.02.02.038	HEMOGRAMA COMPLETO	1500	R\$ 4,11	R\$ 6.165,00
43	218	02.02.02.015	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
44	362	02.02.03.080	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
45	363	02.02.03.091	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
46	347	02.02.03.064	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
47	378	02.02.03.030	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	900	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

48	479	02.02.06.024	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	25	R\$ 8,97	R\$ 224,25
49	508	02.02.06.032	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	8	R\$ 5,35	R\$ 42,80
50	131	02.02.01.055	DOSAGEM DE LIPASE	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
51	132	02.02.01.056	DOSAGEM DE MAGNESIO	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
52	134	02.02.01.060	DOSAGEM DE POTASSIO	225	R\$ 1,85	R\$ 416,25
53	501	02.02.06.029	DOSAGEM DE PROGESTERONA	15	R\$ 10,22	R\$ 153,30
54	492	02.02.06.030	DOSAGEM DE PROLACTINA	15	R\$ 10,15	R\$ 152,25
55	6502	02.02.03.008	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	800	R\$ 9,25	R\$ 7.400,00
56	206	02.02.02.003	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	15	R\$ 2,73	R\$ 40,95
57	467	02.02.05.001	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1050	R\$ 3,70	R\$ 3.885,00
58	342	02.02.03.081	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
59	6511	02.02.03.092	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
60	531	02.02.07.015	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	5	R\$ 17,53	R\$ 87,65
61	418	02.02.04.014	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
62	212	02.02.02.014	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	750	R\$ 2,73	R\$ 2.047,50
63	137	02.02.01.063	DOSAGEM DE SODIO	225	R\$ 1,85	R\$ 416,25
64	508	02.02.06.032	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	5	R\$ 15,35	R\$ 76,75
65	259	02.02.02.013	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	750	R\$ 5,77	R\$ 4.327,50
66	661	02.02.06.035	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	20	R\$ 13,11	R\$ 262,20
67	503	02.02.06.034	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	20	R\$ 10,43	R\$ 208,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

68	491	02.02.06.025	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	350	R\$ 8,96	R\$ 3.136,00
69	510	02.02.06.036	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	175	R\$ 15,35	R\$ 2.686,25
70	482	02.02.06.037	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	300	R\$ 8,76	R\$ 2.628,00
71	138	02.02.01.064	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
72	139	02.02.01.065	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
73	183	02.02.01.066	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	25	R\$ 4,12	R\$ 103,00
74	152	02.02.01.067	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
75	483	02.02.06.039	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	175	R\$ 8,71	R\$ 1.524,25
76	140	02.02.01.069	DOSAGEM DE UREIA	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
77	194	02.02.01.070	DOSAGEM DE VITAMINA B12	13	R\$ 15,24	R\$ 198,12
78	306	02.02.03.101	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	18	R\$ 4,10	R\$ 73,80
79	616	02.02.07.035	DOSAGEM DE ZINCO	20	R\$ 15,65	R\$ 313,00
80	345	02.02.03.078	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
81	343	02.02.03.025	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	7	R\$ 10,00	R\$ 70,00
82	344	02.02.03.026	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	7	R\$ 10,00	R\$ 70,00
83	337	02.02.02.057	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
84	388	02.02.03.010	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1000	R\$ 16,42	R\$ 16.420,00
85	264	02.02.02.017	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	15	R\$ 6,48	R\$ 97,20



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

86	10247	02.02.03.121	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	20	R\$ 13,35	R\$ 267,00
87	421	02.02.04.003	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	7	R\$ 3,04	R\$ 21,28
88	496	02.02.06.014	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	7	R\$ 11,25	R\$ 78,75
89	247	02.02.02.035	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	10	R\$ 5,41	R\$ 54,10
90	239	02.02.02.020	DOSAGEM DE FATOR V	5	R\$ 4,73	R\$ 23,65
91	554	02.02.08.005	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00
92	349	02.02.03.067	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	400	R\$ 18,55	R\$ 7.420,00
93	490	02.02.06.022	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	7	R\$ 10,21	R\$ 71,47
94	335	02.02.03.015	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
95	339	02.02.03.018	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92
96	293	02.02.03.019	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
97	478	02.02.06.026	DOSAGEM DE INSULINA	25	R\$ 10,17	R\$ 254,25
98	540	02.02.07.025	DOSAGEM DE LITIO	12	R\$ 2,25	R\$ 27,00
99	318	02.02.02.055	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
100	327	02.02.02.056	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
101	404	02.02.10.023	PESQUISA DE MUTACAO DO GENE DA PROTROMBINA	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
102	124	02.02.01.002	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	35	R\$ 2,01	R\$ 70,35
103	338	02.02.03.016	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
104	347	02.02.03.064	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

105	348	02.02.03.063	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	400	R\$ 18,55	R\$ 7.420,00
106	6215	02.02.03.117	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	1250	R\$ 2,83	R\$ 3.537,50
107	305	02.02.03.111	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
Valor Total R\$					R\$ 203.758,42	

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 203.758,42 (Duzentos e Três Mil e Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), sob responsabilidade do(a) mesmo(a).

§ 1º - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de referencia/contra referencia e atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários a ágil relacionamento com o (a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS, conforme dispõe o art. 18, XII da Lei Federal nº 8080/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, mensalmente, ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, em vigor editadas pelo Ministério da Saúde.

§1º. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA e SIH/SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira do tesouro municipal, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentuais de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

A revisão da Tabela do SIA e SIH/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I. O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMS e DATASUS/MS. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

juz ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMS e DATASUS/MS e de acordo com a legislação vigente;

II. Os laudos e prontuários referentes aos procedimentos serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes da SMS;

III. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV. As contas dos procedimentos rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao(a) CONTRATADO(A) para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 horas após à devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.

VI. As contas dos exames rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 20 dias

VII. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo 5º, da portaria Nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: " *Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado.*"

Os recursos de custeio das atividades consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas – PB são provenientes de transferências federais mensais.

§ 1º. A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária vigente.

§ 2º. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, objetos do presente contrato, terão a seguinte classificação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE;

10.301.2012.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE;

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.302.2012.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA ROMEU MENANDRO CRUZ;

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

10.302.2014.2100 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL OSSEAS ALVES MANGUEIRA;

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.301.2012.2083 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

§ 3º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS será de forma continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e o contrato terá a vigência de 12 meses considerado da data de sua assinatura, com prorrogação de prazos, se houver interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES

DO(A) CONTRATADO(A)

Os serviços serão prestados pela INTERESSADA ao MUNICÍPIO, na sede do município, sendo necessário que a empresa possua posto de coleta na sede municipal, ficando a cargo da empresa a total responsabilidade da execução, inclusive fornecer todos os materiais necessários a execução.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO(A) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do(a) CONTRATADO(A) para prestar serviços decorrentes de compromisso formal estabelecido com o CONTRATANTE.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO(A):

I.O membro do seu corpo clínico;

II.O profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);

III.O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CONTRATADO(A), ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, o profissional que tenha assumido compromisso formal com o Contratado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É da responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipóteses poderão ser transferidas para a CONTRATANTE;

§ 4º. O(A) CONTRATADO(A) fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

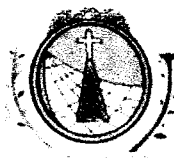
II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, integral e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III Afixar placa em locais visíveis, indicando sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, conforme art. 15, XI e art. 22 da Lei Federal nº 8.080/90.

IV Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

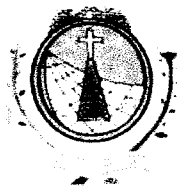
VI Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VII Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII Informar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- IX A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e do responsável pelos serviços auxiliares também será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB.
- X Implantar programas de Humanização, em sua unidade prestadora de serviços.
- XI Submeter à aprovação da contratante, conforme § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, substituição do profissional inicialmente indicado pela contratada, que deverá ter nível e qualificação compatível com as exigências do serviço.
- § 6. Permitir o acesso e assegurar condições adequadas para desenvolvimento dos trabalhos dos supervisores e auditores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/ São José de Piranhas - PB nas dependências das unidades para supervisionar os serviços de saúde contratados, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.
- § 7. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas – PB conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- § 8. Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.
- § 9. Permitir a realização de pesquisas para avaliação dos serviços ofertados e grau de satisfação dos usuários e profissionais da saúde (de acordo com as disposições dos incisos I e X do art. 18 e inciso I do art. 15 da Lei Federal nº8080/90).
- § 10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades iniciais, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, cumprido o prazo de prévio anúncio de 30 (trinta) dias.
- § 11. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- § 12. Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços do(a) CONTRATADO(A), e obedecerá o seguinte fluxo:
- § 13. A contratada deverá apresentar mensalmente até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pelo Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do Município.
- § 14. O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes dos Anexos do Edital.
- § 15. A contratada deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- § 16. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.
- § 17. A empresa contratada deverá possuir posto de coleta no município e Laboratório de Análise Clínica com distância máxima de 100 (cem) km da sede do Município.
- § 18. Fica a empresa contratada responsável pela a inserção de produção de BPA dos exames no sistema, também como pela alimentação do SISCAN após análise de coletas de citológicos.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO(A) nos termos da lei.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º. Da obrigação de Pagar

I. Pagar, até o décimo dia útil, subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde.

II. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

III. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA e SIH/SUS, a SMS poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite (CIB) criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos.

IV. Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados pelos Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde.

§2º. A SMS responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

§3º. Outras obrigações:

I. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

II. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar/auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, de acordo com o disposto nos incisos I e XI do art. 15 e incisos I, X e XI do art. 18 da Lei Federal nº 8080/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

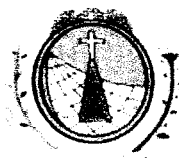
A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. À contratante reserva-se o direito de realizar a qualquer momento auditoria ou vistoria no estabelecimento do contratado, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8080/90.

§ 2º. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas do(a) CONTRATADO(A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§ 5º. O(A) CONTRATADO(A) facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao(a) CONTRATADO(A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) advertência escrita;
- b) Multa de até 5%(cinco por cento) anual do contrato;
- c) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade;

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente.

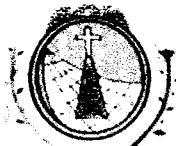
§ 5º. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§ 6º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, garantida a prévia defesa, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- f) falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g) no interesse público, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade a que pertencer para o município de São José de Piranhas, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

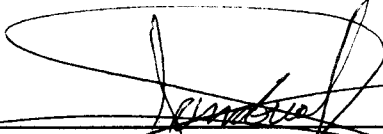
E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São José de Piranhas - PB, 09 de maio de 2023.

TESTEMUNHAS

Jose Alencar Filho
 061.816.304-22

PELA CONTRATANTE


 SANDOVAL VIEIRA LINS
 Prefeito

PELA CONTRATADA

VALERIA KARINE DE SOUSA
 BRAZIL NOBREGA:02988952426

Assinado de forma digital por VALERIA
 KARINE DE SOUSA BRAZIL
 NOBREGA:02988952426
 Dados: 2023.05.09 14:01:10 -03'00'

Dominos R dos Santos Junior
 108159.174-90

**CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES
 LABORATORIAIS LTDA**
CNPJ nº 06.328.947/0001-02
 Valéria Karine de Sousa Brazil Nóbrega
 CPF nº 029.889.524-26